PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N°. 019/2.016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A EMPRESA PAULO SERGIO DEMETRIO 17533505816, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA DESENVOLVER O PROJETO RESGATANDO VALORES, ALIADO AO PROJETO PRESENÇA DO MDS – GOVERNO FEDERAL, PROMOVIDO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Processo Administrativo n.º 0537/2.016

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação para prestação de serviços atendendo as necessidades da Secretaria de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa PAULO SERGIO DEMETRIO **17533505816**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.540.454/0001-58, com sede na Rua Francisco Antunes de Proença, nº 94 - Jd. Nova Pilar, em Pilar do Sul - Estado de São Paulo neste ato representada pelo Sr. Paulo Sérgio Demétrio, portador do RG n.º 28.400.774-2, CPF 175.335.058-16, doravante denominada simplesmente CONTRATADA que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 0537/2.016, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** desenvolver o Projeto Resgatando Valores, aliado ao Projeto Presença do MDS – Governo Federal que controla a frequência escolar de adolescentes do Programa Bolsa Família. Este trabalho visa estimular os adolescentes com baixa frequência escolar para o retorno efetivo na escola e resgatar valores familiares, fortalecer vínculos e a participação na vida comunitária, promovido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, constantes na Proposta às fls. 03, 06/11 do Processo Administrativo acima epigrafado.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais), sendo 12 (doze) horas/semanais, devendo ser pago mensalmente R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), no período de 09 (nove) meses, mediante apresentação de Nota Fiscal da contratada e relatórios de serviços devidamente aprovado pelo Centro de Referência e Assistência Social.

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.12.00, Funcional programática n.º 08.244.0008.2082, Categoria Econômica 3.3.90.39.00

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato vigorará pelo prazo previsto de 09 (nove) meses, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2.016.

B

D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4.2 - Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 5.1 Este contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
- 5.2 O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência:

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da CONTRATANTE.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

CLÁUSULA VII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A CONTRATANTE fará os descontos da CONTRATADA conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIII – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal ng 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, deseus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2 Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da CONTRATADA, se ocorrerem, serão ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.
- 9.3 Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

9.4 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA X - DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Pilar do Sul, 07 de março de 2.016. PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL IANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES CONTRATANTE Paulo Sérgio Démétrio CONTRATADA JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários Secretário de Finanças e Planejamento MAURICIO DE CARVALHO ISABEL TA Secretário de Desenv. e Integração Social Diretora do CRAS

Testemunhas:	
1)	2)
RG. n.º	RG. n.º